

CONTRATO Nº: 00103/2019-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00033/2019
CONVITE Nº: 0004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E **FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA** - situado à Rua Raimundo Ferreira Pires nº 320 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Tabira a Sra **MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**, Brasileira, Casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Oliveira Santos, Centro - Tabira - PE, CPF nº 825.076.944-91, Carteira de Identidade nº 4.548.306 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME** - RUA JOÃO PESSOA, 30 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CNPJ nº 27.226.960/0001-20, neste ato representado por Paulo de Tarso Medeiros de Freitas, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Firmino Sobrinho, 54, Juliana Dantas Pires - Tabira - PE, CPF nº 775.723.604-59, Carteira de Identidade nº 3601413 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00004/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS LIGADOS A ESTA SECRETARIA.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 130.895,00 (CENTO E TRINTA MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 701 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.2039 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DE SAÚDE
DESPESA: 655 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 48 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 9 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 15 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 701 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 702 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 76 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 83 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 102 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



DESPESA: 29 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 39 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 64 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 65 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 94 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 54 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 670 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 2 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 98 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 15/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 16 de Agosto de 2019.

PELO CONTRATANTE



MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
825.076.944-91

PELO CONTRATADO



FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
PAULO DE TARSO MEDEIROS DE FREITAS

775.723.604-59

Processo Licitatório
Fl. 148
A

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: CONTRATO Nº: 00103/2019-CPL
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00033/2019
 CONVITE Nº: 0004/2019
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS LIGADOS A ESTA SECRETARIA.

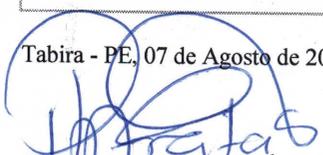
PROponente: FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
 CNPJ nº 27.226.960/0001-20
 RUA JOÃO PESSOA, 30
 CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - 56700-000
 (87) 996125228 - PAULO

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Convite nº 00004/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FICHA EM PAPEL OFÍCIO TAMANHO 10 X 15 CM (FRENTE)	UNIDADE	20000	0,08	1.600,00
2	FICHA EM PAPEL OFÍCIO TAMANHO 15 X 21 CM (FRENTE)	UNIDADE	25000	0,10	2.500,00
3	FICHA EM PAPEL OFÍCIO TAMANHO 15 X 21 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	25000	0,13	3.250,00
4	FICHA EM PAPEL OFÍCIO TAMANHO 21 X 31 CM (FRENTE)	UNIDADE	40000	0,20	8.000,00
5	FICHA EM PAPEL OFÍCIO TAMANHO 21 X 31 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	50000	0,21	10.500,00
6	FICHA EM PAPEL CARTOLINA TAMANHO 10 X 15 CM (FRENTE)	UNIDADE	8000	0,29	2.320,00
7	FICHA EM PAPEL CARTOLINA TAMANHO 10 X 15 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	8000	0,30	2.400,00
8	FICHA EM PAPEL CARTOLINA TAMANHO 15 X 21 CM (FRENTE)	UNIDADE	10000	0,32	3.200,00
9	FICHA EM PAPEL CARTOLINA TAMANHO 15 X 21 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	10000	0,35	3.500,00
10	FICHA EM PAPEL CARTOLINA TAMANHO 21 X 31 CM (FRENTE)	UNIDADE	15000	0,57	8.550,00
11	FICHA EM PAPEL CARTOLINA TAMANHO 21 X 31 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	15000	0,68	10.200,00
12	RECEITUÁRIOS MÉDICO COMUM	BLOCO	2500	4,50	11.250,00
13	RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL 50X02 VIAS	BLOCO	800	8,00	6.400,00
14	RECEITUÁRIOS DE RECEITA AZUL	BLOCO	200	18,00	3.600,00
15	PANFLETOS EM COUCHÉ 90 G TAMANHO 15 X 21 CM (FRENTE)	UNIDADE	50000	0,22	11.000,00
16	PANFLETOS EM COUCHÉ 90 G TAMANHO 15 X 21 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	50000	0,25	12.500,00
17	FOLDERS EM PAPEL COUCHÉ 115 G TAMANHO 21 X31 CM (FRENTE)	UNIDADE	15000	0,38	5.700,00
18	FOLDERS EM PAPEL COUCHÉ 115 G TAMANHO 21 X31 CM (FRENTE/VERSO)	UNIDADE	15000	0,42	6.300,00
19	CARTAZES EM PAPEL COUCHÉ 115 G TAMANHO A3	UNIDADE	3000	1,50	4.500,00
21	PAPEL TIMBRADO 1/2 OFÍCIO 4X0 COR BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO	100	19,00	1.900,00
22	ENVELOPES TIMBRADO TAMANHO 32 X 46 CM COLORIDAS	UNIDADE	2000	1,30	2.600,00
23	PASTAS EM TRIPLEX 250 G	UNIDADE	4000	1,90	7.600,00
24	BANNERS EM LONA PVC METRO 2	METRO	25	61,00	1.525,00
Total:					130.895,00

Tabira - PE, 07 de Agosto de 2019.


 FREITAS E VERAS GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
 27.226.960/0001-20